

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ

Termo de Referência 398/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
398/2025	158009-INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ	DAYANE DE OLIVEIRA GOMES	05/11/2025 12:38 (v 0.16)
Status			
PUBLICADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		23411.011033/2025-13

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços continuados de monitoramento eletrônico à distância, com utilização de sistema CFTV, centrais de alarme 24 horas e sistema de detecção e alarme de incêndio, abrangendo a elaboração do projeto técnico de instalação, o fornecimento e instalação da infraestrutura elétrica e lógica e dos equipamentos e materiais necessários, a prestação mensal dos serviços de monitoramento eletrônico e atendimento tático, e na prestação de serviços de vigilância patrimonial orgânica, armada e desarmada, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo o fornecimento de uniformes, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto, para atendimento às unidades do Instituto Federal do Paraná, nos termos da tabela constante do Anexo II deste Termo de Referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que atendem a necessidades permanentes que ultrapassam o exercício financeiro, exigindo contratação ininterrupta uma vez que se tratam de serviços essenciais, cuja interrupção acarretaria prejuízos à segurança e à manutenção das atividades acadêmicas e administrativas.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, no período definido no termo de contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, fundamentados na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que incorpora o desenvolvimento nacional sustentável como um de seus princípios e objetivos norteadores da Administração Pública, bem como no Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, nas demais regulamentações federais pertinentes e nas diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e do Plano de Logística Sustentável (PLS) do Instituto Federal do Paraná (IFPR):

4.1.1. Gestão de Resíduos: Implementar programa de gerenciamento de resíduos sólidos, contemplando a separação de recicláveis na fonte e a destinação correta para associações ou cooperativas de catadores, quando aplicável.

4.1.2. Eficiência Energética: Utilizar equipamentos de monitoramento eletrônico que possuam selos de eficiência energética, como o Procel. Priorizar a utilização de tecnologias de baixo consumo, como iluminação em LED nas instalações da empresa e, sempre que possível, nos postos de serviço.

4.1.3. Consumo Consciente de Água: Adotar medidas para o uso racional da água em suas dependências e orientar seus colaboradores a fazerem o mesmo nos postos de trabalho.

4.1.4. Redução de Emissões: Quando aplicável a veículos utilizados na prestação dos serviços, a empresa deverá manter a frota com a manutenção em dia, a fim de reduzir a emissão de gases de efeito estufa.

4.1.5. Uso de Produtos Sustentáveis: Priorizar o uso de produtos que sejam biodegradáveis e de baixa toxicidade.

4.1.6. Otimização de Recursos: Planejar a logística dos serviços de forma a otimizar rotas e reduzir o consumo de combustíveis. Adotar práticas que visem à redução de desperdícios de materiais e insumos.

4.1.7. Manutenção Preventiva: Implementar um cronograma de manutenção preventiva para todos os equipamentos eletrônicos de segurança, a fim de prolongar sua vida útil e garantir o pleno funcionamento, evitando falhas e a necessidade de substituições prematuras.

4.1.8. Observância das Normas Trabalhistas: Garantir o estrito cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, incluindo o pagamento de salários e benefícios em dia, a concessão de férias e o recolhimento dos encargos sociais.

4.1.9. Saúde e Segurança no Trabalho: Seguir rigorosamente as normas técnicas de saúde, higiene e segurança do trabalho, em conformidade com as diretrizes do IFPR e a legislação vigente. Será obrigatório o fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários para a execução segura dos serviços, sem custo para os colaboradores.

4.1.10. Capacitação e Desenvolvimento: A empresa deverá adotar boas práticas para a otimização do uso de recursos e a redução de desperdícios, promovendo treinamentos periódicos para os empregados sobre consumo consciente, economia de recursos naturais e coleta seletiva. Além disso, deverá oferecer capacitação contínua para o aprimoramento técnico e profissional de sua equipe.

4.1.11. Inclusão, Diversidade e Equidade: Comprovar a adoção de políticas e práticas que promovam a inclusão e a diversidade no ambiente de trabalho, incluindo:

a. O estrito cumprimento da Lei de Cotas para Pessoas com Deficiência (Lei nº 8.213/91).

b. A implementação de políticas internas de equidade de gênero e raça e o combate a todas as formas de discriminação e assédio no trabalho.

c. A garantia de acessibilidade nos postos de trabalho, em conformidade com a legislação vigente

Subcontratação

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, exclusivamente quanto à operação dos serviços de monitoramento remoto e de resposta tática.

4.3. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.3.1. Serviços de elaboração do projeto técnico,

4.3.2. Instalação da infraestrutura lógica e elétrica e instalação dos materiais e equipamentos;

4.3.3. Serviços de vigilância orgânica armada e desarmada.

4.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.5. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.6. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.8. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.

4.8.1. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.8.1.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.8.1.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.8.1.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.8.1.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.8.1.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.8.2. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.8.3. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.8.4. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.8.5. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.8.5.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.8.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.8.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.8.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.8.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.8.7. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial[A14] .

4.8.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.8.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.8.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.8.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.8.11.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.8.11.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.8.12. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.8.12.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.8.12.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.9. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.9.1. No caso dos serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.9.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.9.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.10. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e /ou aplicar sanções à contratada.

4.12. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.13. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9h00 horas às 16h00 horas.

4.13.1. As visitas poderão ocorrer a partir do primeiro dia útil após a publicação do edital até 1 (um) dia útil antes da data designada para a sessão pública da licitação.

4.13.2. O agendamento deverá ser realizado com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, exclusivamente por meio dos e-mails indicados no item 5.18 deste Termo de Referência

4.13.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.13.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.13.5. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.13.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.14. Deverá ser apresentada junto aos documentos de habilitação a "Declaração de vistoria" ou a "Declaração de pleno conhecimento" conforme modelo anexo ao edital.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

Serviços de vigilância eletrônica remota

5.1. Prestação de serviços continuados de monitoramento eletrônico à distância, 24 (vinte e quatro) horas por dia, por meio de sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) e Central de Alarme, abrangendo a elaboração do projeto técnico executivo, fornecimento de todos os equipamentos, materiais, dispositivos e softwares necessários, em regime de comodato, instalação da infraestrutura elétrica e lógica, implantação da solução e a operação mensal do monitoramento e do serviço de resposta tática.

Serviços de Detecção e Alarme de Incêndio

5.2. Prestação de serviços continuados de monitoramento eletrônico à distância, 24 (vinte e quatro) horas por dia, por meio de Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio abrangendo, a ser executado de forma integrada ao objeto de Serviços de vigilância eletrônica remota, desde a elaboração do projeto técnico executivo, fornecimento de todos os equipamentos, materiais, dispositivos e softwares necessários, em regime de comodato, instalação da infraestrutura elétrica e lógica, implantação da solução e a operação mensal do monitoramento e do serviço de resposta tática.

5.3. Projeto Técnico Executivo

5.3.1. Deverá ser elaborado Projeto Técnico Executivo, contemplando a definição de todos os materiais e equipamentos a serem fornecidos e instalados, necessários à:

- a) Infraestrutura lógica (rede de dados);
- b) Infraestrutura elétrica (rede de energia);
- c) Sistema de CFTV (Circuito Fechado de Televisão);
- d) Sistema de Alarme;
- f) Sistema de Monitoramento;

g) Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio.

5.3.2. O Projeto Técnico Executivo deverá ser composto por, no mínimo, memoriais descritivos, plantas, diagramas e planilhas, detalhando todos os elementos necessários à perfeita execução do objeto, contemplando:

a) Especificações Técnicas: Definição detalhada de todos os materiais e equipamentos a serem utilizados, incluindo marcas, modelos, características técnicas e funcionais.

b) Quantitativo de Itens: Apresentação de lista completa com as quantidades exatas de cada material e equipamento necessário para a execução integral da solução.

c) Pontos de Instalação: Definição precisa, em planta baixa ou diagramas, da localização de cada componente do sistema (câmeras, sensores, alarmes, pontos de rede, tomadas elétricas, quadros de distribuição, etc.).

d) Planilha Orçamentária Detalhada: discriminação da composição de todos os custos envolvidos, com a segregação dos valores referentes a:

- Fornecimento de materiais e equipamentos (custo por item e total);
- Serviços de instalação, configuração e mão de obra;
- Manutenções preventivas e corretivas;
- Operação mensal do monitoramento e do serviço de resposta tática.

e) Cronograma de Execução: cronograma detalhado de execução dos serviços de instalação.

5.3.3. O dimensionamento dos sistemas e a definição estratégica dos componentes (especificações, quantidades e pontos de instalação) deverão assegurar:

a) A cobertura integral das áreas designadas, sem pontos cegos ou vulnerabilidades.

b) O perfeito funcionamento integrado de todos os sistemas propostos.

c) A plena exequibilidade e eficiência dos serviços de monitoramento e operação.

5.3.4. A elaboração do Projeto Técnico Executivo e a subsequente instalação dos sistemas deverão ser realizadas por responsável técnico qualificado, que garantirá a conformidade do projeto e da execução com as normas técnicas da ABNT, regulamentações de segurança aplicáveis:

Responsáveis Técnicos:

- Engenheiro devidamente registrado no CREA, com recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART); ou
- Técnico Industrial em Eletrônica devidamente registrado no CRT, com recolhimento do Termo de Responsabilidade Técnica (TRT).

5.3.5. A elaboração do Projeto Técnico Executivo será realizada sob a supervisão e acompanhamento da contratante, que designará servidor(es) ou equipe técnica para atuar na fiscalização, que serão responsáveis por:

a) Acompanhar visitas técnicas;

b) Validar as condições apuradas;

c) Orientar a elaboração do projeto conforme as diretrizes institucionais;

d) Aprovar o projeto final.

5.4. Instalação da Infraestrutura

5.4.1. A contratada deverá executar a instalação completa da infraestrutura elétrica (rede de energia), da infraestrutura lógica (rede de dados), bem como dos materiais e equipamentos referentes aos sistemas de CFTV, alarmes, monitoramento e detecção e alarme de incêndio, em estrita conformidade com o Projeto Técnico Executivo aprovado pela contratante e em atendimento às normas técnicas da ABNT e demais regulamentações aplicáveis.

5.4.2. Todos os serviços de instalação deverão ser presencialmente supervisionados e orientados pelo Responsável Técnico que elaborou e assinou o Projeto Técnico Executivo (ART/TRT), o qual será o principal ponto de contato técnico junto à fiscalização do contrato.

5.4.3. A mão de obra empregada na execução dos serviços deverá ser comprovadamente qualificada para as funções que desempenhar, atendendo a todas as exigências de habilitação, formação e registro profissional estabelecidas pela legislação vigente, em especial as disposições da Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024 (Estatuto da Segurança Privada), no que couber

à qualificação de operadores e técnicos de sistemas eletrônicos de segurança, conforme detalhamento contido no Anexo X deste Termo de Referência.

5.4.4. A execução dos serviços deverá ser planejada e realizada de forma a minimizar o impacto nas rotinas administrativas e acadêmicas da contratante. A contratada será responsável pela remoção de todo o entulho e resíduos gerados pela instalação, bem como pela limpeza diária das áreas de trabalho, que deverão ser mantidas em perfeitas condições de organização e segurança.

5.4.5. A contratada deverá seguir rigorosamente todas as normas de segurança do trabalho aplicáveis, em especial a NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e a NR-35 (Trabalho em Altura), quando aplicável, responsabilizando-se integralmente pela segurança de seus colaboradores e de terceiros.

5.4.6. Após a conclusão da instalação física, deverão ser realizados testes completos de funcionamento de todos os sistemas e a verificação da cobertura integral das áreas monitoradas, conforme especificado no projeto. Estes procedimentos deverão ser acompanhados e validados pela equipe técnica designada pela contratante.

5.4.7. Eventuais falhas, inconsistências ou áreas de cobertura insuficientes identificadas durante a fase de testes deverão ser prontamente corrigidas pela contratada, sem quaisquer ônus ou custos adicionais à contratante.

5.4.8. A correção de todas as não conformidades apontadas é condição obrigatória e indispensável para o Recebimento Definitivo dos serviços de instalação.

5.4.9. Possibilidade de reaproveitamento de infraestrutura, materiais e equipamentos preexistentes

Infraestrutura do IFPR

5.4.9.1. Fica expressamente vedada a utilização da infraestrutura de rede elétrica (circuitos, quadros de distribuição e fontes) e de lógica (cabearamento, switches, roteadores) do IFPR para a solução de monitoramento objeto deste termo. A contratada deverá prover uma infraestrutura integralmente independente e de uso dedicado e exclusivo para os sistemas a serem implantados.

5.4.9.2. A exigência se justifica por dois motivos: a insuficiência técnica da estrutura atual para suportar a nova solução e, principalmente, a necessidade de evitar a criação de um sistema híbrido, com responsabilidades compartilhadas, o que dificultaria a identificação da origem de falhas, gerando conflitos de diagnóstico e atrasos na manutenção, o que comprometeria a estabilidade do serviço e a gestão do contrato.

5.4.9.2.1. A vedação descrita neste item não se aplica ao aproveitamento da infraestrutura civil e das passagens físicas já existentes, estritamente para o roteamento e acomodação do novo cabearamento (elétrico e lógico). O aproveitamento limita-se exclusivamente a elementos como eletrodutos, eletrocalhas, canaletas, leitos para cabos, conduletes e caixas de passagem, desde que comportem a nova fiação sem prejuízo às normas técnicas.

5.4.9.2.2. Fica, contudo, mantida a proibição de qualquer tipo de conexão, emenda ou compartilhamento com cabos, circuitos elétricos ou pontos de dados preexistentes que porventura ocupem as mesmas passagens.

Infraestrutura remanescente de contrato anterior

5.4.9.3. Atualmente existem, nas unidades do IFPR, infraestrutura, materiais e equipamentos de segurança eletrônica instalados no âmbito de contrato vigente, os quais poderão ser retirados pela atual prestadora de serviços ao término do contrato, uma vez que são fornecidos em regime de comodato.

5.4.9.4. Durante a fase de elaboração do Projeto Técnico Executivo, a futura contratada deverá realizar o levantamento e a identificação quanto à existência de itens eventualmente remanescentes e avaliar a viabilidade de seu reaproveitamento.

5.4.9.4.1. Esta avaliação deverá ser realizada em conjunto entre o responsável técnico da contratada e os servidores ou equipe técnica designados pela contratante.

5.4.9.5. A decisão pelo reaproveitamento de qualquer item preexistente é excepcional e estará estritamente condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos, a serem validados pela equipe técnica da contratante:

- a) Ser tecnicamente viável sua plena integração à nova solução, sem a necessidade de adaptações que comprometam o desempenho do sistema;
- b) Não comprometer, sob nenhuma hipótese, a integridade, a estabilidade e a eficácia do sistema de segurança eletrônica e do sistema de detecção e alarme de incêndio;
- c) Encontrar-se em perfeito estado de conservação e funcionamento, comprovado por testes funcionais;
- d) Atender integralmente aos padrões de qualidade e desempenho exigidos para a nova contratação;

e) Possuir as certificações de conformidade aplicáveis (INMETRO, ISO, ABNT, entre outras).

5.4.9.6. Uma vez aprovado o reaproveitamento de um item, a responsabilidade por seu pleno funcionamento, garantia e integração ao sistema passa a ser integralmente da contratada. Desta forma, não caberão quaisquer alegações futuras de que falhas, vícios ou mau funcionamento do sistema decorram da condição de reuso do equipamento.

5.4.9.7. A previsão desta possibilidade alinha-se aos princípios da eficiência econômica e operacional, contribuindo para a sustentabilidade e a racionalização de recursos públicos, ao evitar o descarte prematuro de itens em bom estado que possam ser reutilizados sem qualquer prejuízo à qualidade e segurança dos serviços prestados.

5.5. Fornecimento de Equipamentos, Softwares e Materiais

5.5.1. Os equipamentos, dispositivos, softwares e materiais necessários à prestação integral dos serviços a serem fornecidos e instalados pela contratada, serão, no mínimo, os seguintes:

5.5.1.1. Infraestrutura de Rede Dedicada:

- **Infraestrutura de Comunicação em Fibra Óptica:** Solução de cabeamento estruturado em fibra óptica para transmissão de dados em alta velocidade, assegurando a interligação estável e segura dos sistemas de segurança eletrônica. O escopo deve contemplar cabos, conectores, dutos e acessórios necessários, garantindo alta capacidade de transmissão, baixa latência e imunidade a interferências.
- **Switches:** Equipamentos gerenciáveis com portas Gigabit Ethernet e suporte à tecnologia PoE (Power over Ethernet) nos padrões IEEE 802.3af/at para alimentar as câmeras diretamente pelo cabo de rede.
- **Cabeamento Estruturado:** Utilização de cabos UTP Categoria 6 (CAT6) ou superior, com instalação seguindo a norma ABNT NBR 14565, incluindo identificação de todos os pontos e conexões em patch panels.
- **Conexão de Alta Velocidade (mínimo 1 Gbps (ou 1000 Mbps)):** Solução de conectividade com capacidade mínima de transmissão de 1 Gb/s, assegurando largura de banda suficiente para a interligação estável, segura e eficiente de todos os sistemas de segurança eletrônica.

5.5.1.2. Infraestrutura de Suporte e Energia:

- **Rack Padrão 19":** Gabinete metálico para abrigar NVR, switches, e outros ativos de rede de forma segura e organizada.
- **Sistema de Energia Ininterrupta (UPS/Nobreak):** Equipamento senoidal com autonomia para manter todo o sistema de CFTV em pleno funcionamento por, no mínimo, 1 (uma) hora em caso de falha de energia.
- **Caixas de Proteção e Eletrodutos:** Utilização de caixas de passagem com vedação e infraestrutura de eletrodutos para proteger todo o cabeamento.

5.5.1.3. Sistema de CFTV (Circuito Fechado de Televisão)

• Câmeras de Vigilância IP:

- Deverão ser do tipo IP, com conformidade ao protocolo ONVIF (perfil S ou superior) para garantir a interoperabilidade.
- **Resolução Mínima:** Full HD (1920x1080p).
- **Recursos Essenciais:** Infravermelho (IR) para visão noturna com alcance adequado a cada ambiente, WDR (Wide Dynamic Range) para lidar com cenas de alto contraste de luz, e compressão de vídeo H.265 ou H.265+.
- **Modelos:** Deverão ser especificados no projeto conforme a necessidade, considerando critérios técnicos, operacionais e de criticidade das áreas a serem monitoradas, de acordo com tamanho, resolução e recursos necessários para o ambiente, incluindo:
 - **Câmeras Domes** (indicadas para ambientes internos para descrição e acabamento interno),
 - **Câmeras Bullets** (para áreas externas e direcionamento visível) e
 - **Câmeras PTZ/Speed Dome** com inteligência artificial embarcada: destinadas ao monitoramento ativo de áreas externas:
 - Modelos intermediários: indicados para áreas externas de médio porte e baixa/média criticidade;
 - Modelos de alta performance: indicados para grandes áreas com alto nível de criticidade.
- **Proteção:** Câmeras externas deverão possuir, no mínimo, grau de proteção IP66 contra poeira e jatos d'água.

- **Gravador de Vídeo em Rede (NVR - Network Video Recorder):**

- Unidade dedicada para gerenciamento e gravação das imagens das câmeras IP.
- Capacidade: Número de canais compatível com o projeto (com margem de 20% para futuras expansões) e taxa de transferência (throughput) suficiente para gravar todas as câmeras na resolução máxima.
- Armazenamento: Discos rígidos (HDs) específicos para vigilância (24/7), com capacidade para armazenar as imagens por, no mínimo, 30 (trinta) dias contínuos.
- Recursos: Acesso remoto via software cliente e aplicativo móvel, busca inteligente de eventos e integração com o sistema de alarme.
- Modo de Gravação e FPS: O sistema deverá ser configurado para realizar a gravação de todas as câmeras de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, a uma taxa mínima de 15 (quinze) quadros por segundo (FPS).
- Redundância: As unidades de gravação (NVRs ou Servidores) deverão possuir sistema de armazenamento redundante com tecnologia RAID 5, RAID 6 ou superior, a fim de garantir a integridade e a disponibilidade das imagens em caso de falha de um dos discos rígidos (HDs).
- Marca d'Água: Todas as imagens gravadas e exportadas pelo sistema deverão conter, de forma indelével e sincronizada, uma marca d'água exibindo, no mínimo, a data (DD/MM/AAAA), a hora (HH:MM:SS) e o identificador/localização da câmera.

- **Monitores para a Central de Monitoramento:**

- Monitores de vídeo de categoria profissional, projetados para operação contínua (24/7).
- Tamanho Mínimo: 21,5 polegadas.
- Resolução Mínima: Full HD (1920x1080p), com conexões HDMI e/ou DisplayPort.

5.5.1.4. Sistema de Alarme Patrimonial

- **Central de Alarme Monitorada:**

- Unidade microprocessada, com zonas particionáveis para armar e desarmar setores de forma independente.
- Comunicação: Deverá possuir múltiplos canais de comunicação redundantes para envio de eventos à central de monitoramento (módulos Ethernet/IP e GPRS/4G).
- Autonomia: Bateria selada interna para garantir funcionamento por no mínimo 12 horas em caso de falha de energia.

- **Sensores de Presença e Movimento:**

- Sensores Infravermelhos Passivos (PIR): Para ambientes internos controlados.
- Sensores de Dupla Tecnologia (PIR + Micro-ondas): Para ambientes semiabertos ou internos sujeitos a interferências que possam causar disparos falsos.
- Deverão possuir tecnologia PET, para evitar disparos com animais de pequeno porte, quando aplicável.

- **Sensores Magnéticos de Abertura:**

- Para proteção de portas, janelas, portões e outras aberturas, devendo ser instalados de forma discreta e segura.

- **Dispositivos de Alerta e Pânico:**

- Sirenes: De alta potência (mínimo 115 dB) para dissuasão e alerta local.
- Botões de Pânico: Do tipo fixo (instalados em locais estratégicos, como recepções e guaritas) e/ou móvel (controles remotos sem fio) para acionamento silencioso de emergência.

5.5.1.5. Sistema de Monitoramento Centralizado

- **Software de Gerenciamento (VMS/Plataforma Integrada):**

- Plataforma profissional que permita a visualização e gestão unificada de todos os subsistemas (CFTV, Alarme Patrimonial e Alarme de Incêndio).

- Recursos: Interface com mapas sinóticos para localização rápida de dispositivos, módulo de gerenciamento de alarmes, relatórios avançados e possibilidade de integração com outros sistemas via API/SDK.

- **Estação de Trabalho de Alta Performance:**

- Computadores com processador, memória RAM e placa de vídeo dedicada, dimensionados para decodificar múltiplos fluxos de vídeo em alta resolução simultaneamente, sem travamentos.
- Armazenamento em SSD para o sistema operacional e software, garantindo alta velocidade de operação.

5.5.1.6. Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio

- **Central de Detecção e Alarme de Incêndio:**

- Unidade microprocessada, endereçável, para identificação precisa do local do sinistro.
- Deverá possuir memória de eventos e fontes de alimentação redundantes, com baterias para autonomia mínima de 24h em supervisão e 30 minutos em alarme.

- **Detectores Automáticos:**

- Detectores de Fumaça Fotoelétricos: Para ambientes de escritórios, corredores e áreas comuns.
- Detectores Termovelocimétricos: Para locais como cozinhas e garagens, onde fumaça ou vapor são comuns.
- Todos os detectores deverão possuir certificação ABNT NBR 17240.

- **Acionadores Manuais (Botões):**

- Instalados em locais visíveis e de fácil acesso nas rotas de fuga, conforme normas do Corpo de Bombeiros, e dotados de proteção contra acionamento acidental.

- **Dispositivos de Alerta Audiovisual:**

- Sirenes: Distribuídas para garantir que o nível de pressão sonora seja audível em toda a edificação.
- Sinalizadores Visuais (Luzes Estroboscópicas): Instalados em conjunto com as sirenes para garantir o alerta a pessoas com deficiência auditiva.

- **Comunicação e Materiais de Instalação:**

- Interface de Comunicação: Módulo para transmissão automática e supervisionada do alarme de incêndio para a central de monitoramento.
- Cabeamento: Utilização de cabos blindados e/ou resistentes ao fogo, quando exigido pela norma, instalados em eletrodutos adequados.
- Deverão ser fornecidos todos os demais materiais, como quadros, fontes, baterias e sinalização de equipamentos, conforme as normas técnicas aplicáveis.

5.5.2. O detalhamento das especificações técnicas mínimas dos equipamentos constam no Anexo IV deste Termo de Referência.

5.5.3. Todos os equipamentos devem ser de fabricantes de "primeira linha", de marca consolidada no mercado de segurança eletrônica e que atendam ao padrão de qualidade exigido para a plena execução dos serviços com certificação de conformidade (INMETRO, ISO, ABNT), quando aplicável.

5.5.4. Com exceção dos itens que possam ser aproveitados nos termos do item 5.4.9 deste Termo de Referência, todos os equipamentos e materiais destinados ao sistema de segurança eletrônica e ao sistema de detecção e alarme de incêndio deverão ser fornecidos novos, devidamente acondicionados em suas embalagens originais e lacradas.

Regime de Fornecimento

5.5.5. Todos os equipamentos, dispositivos, softwares e licenças de uso e demais itens duráveis necessários à prestação integral dos serviços deverão ser fornecidos e instalados pela contratada, em regime de comodato.

5.5.5.1. Os itens deverão permanecer nas instalações da contratante, em pleno e perfeito funcionamento, durante toda a vigência do contrato.

5.6. Operação dos serviços de monitoramento e de resposta tática

5.6.1. Atividades Gerais de Monitoramento Eletrônico Integrado (24 Horas)

5.6.1.1. A contratada deverá manter uma central de monitoramento operando de forma ininterrupta (24 horas por dia, 7 dias por semana) para executar as seguintes atividades, aplicáveis a todos os sistemas implantados:

- a) **Recepção e Processamento de Eventos:** Receber, analisar e processar todos os eventos gerados pelas centrais de alarme (patrimonial e incêndio), sistema de CFTV e botões de pânico, com registro, categorização e tratamento imediato de cada ocorrência.
- b) **Manutenção Contínua:** Assegurar a manutenção preventiva e corretiva de toda a solução, incluindo a substituição ou reparo ágil dos equipamentos fornecidos em comodato, para garantir o funcionamento ininterrupto dos serviços.
- c) **Relatórios Gerenciais:** Gerar e enviar relatórios periódicos à Administração, detalhando todas as ocorrências registradas, atendimentos táticos realizados, falhas técnicas identificadas e as medidas corretivas adotadas.
- d) **Gestão e Acesso Remoto:** Disponibilizar à Administração, por meio de plataforma web segura ou aplicativo, o acesso às imagens das câmeras em tempo real, às gravações armazenadas por um período mínimo de 30 (trinta) dias e ao histórico completo de eventos de alarme.
- e) **Garantia de Continuidade do Serviço:** Manter em sua central de monitoramento uma infraestrutura robusta com redundância de links de comunicação, sistemas de baterias, nobreaks e geradores de apoio, assegurando a operação contínua por um período mínimo de 24 horas em caso de falhas de energia elétrica na concessionária local.
- f) **Relatório Mensal de Disponibilidade da Contratada:** A contratada deve fornecer relatório mensal obrigatório, contendo:
 - Lista de todos os componentes monitorados;
 - Tempo total de indisponibilidade (minutos) de cada um;
 - Percentual de uptime calculado;
 - Justificativa para falhas;
 - Números dos chamados associados.

5.6.2. Protocolos Específicos do Sistema de Segurança Patrimonial

- a) **Monitoramento Ativo (CFTV) - Rondas Virtuais:** Realizar, no mínimo, 2 (duas) rondas virtuais diárias programadas, com análise proativa das imagens para identificar anomalias, falhas no sistema (ausência de sinal, câmeras fora de posição, lentes obstruídas) e acionar imediatamente a equipe técnica para correção.
- b) **Acionamento e Tempo de Resposta:** Após a confirmação de um evento de violação patrimonial (disparo de alarme, detecção de intrusão por vídeo ou acionamento de pânico), a equipe de pronta-resposta tática deverá ser acionada, com um tempo de chegada ao local de no máximo 15 (quinze) minutos.
- c) **Procedimentos no Local:** A equipe, composta por profissionais habilitados e devidamente equipados, deverá verificar a situação *in loco*, confirmar a ocorrência, adotar as medidas de contenção cabíveis e acionar as forças policiais, se necessário.
- d) **Comunicação e Registro:** O fiscal do contrato e os responsáveis designados pela contratante deverão ser imediatamente comunicados sobre o evento e as ações tomadas. Todo o atendimento deverá ser registrado em relatório detalhado.
- e) **Inclusão no Custo Mensal:** O serviço de atendimento tático para eventos de segurança patrimonial é parte integrante do serviço mensal de monitoramento, não sendo admitida qualquer cobrança adicional por acionamento.

5.6.3. Protocolos Específicos do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio

- a) **Detecção e Alarme Local** Ao receber um sinal de um detector (fumaça, calor) ou de um acionador manual, a central de incêndio deverá ativar imediatamente os dispositivos de alarme locais (sirenes e sinalizadores visuais) para alertar os ocupantes da edificação e a brigada de incêndio interna.
- b) **Comunicação Automática:** Simultaneamente ao alarme local, a central de incêndio deverá transmitir automaticamente o alerta para a central de monitoramento da contratada, informando a identificação da edificação e o setor de origem do alarme.
- c) **Acionamento Imediato do Corpo de Bombeiros:** Ao receber um alerta de incêndio, a ação prioritária e imediata da contratada será proceder à comunicação formal com o Corpo de Bombeiros (telefone 193), repassando todas as informações necessárias para o despacho da guarnição.

d) Envio de Equipe de Apoio Tático: Paralelamente ao acionamento dos bombeiros, a contratada deverá enviar sua equipe de atendimento tático ao local com o objetivo de confirmar o sinistro, facilitar o acesso das equipes de emergência e atuar como ponto de contato, se necessário.

e) Comunicação e Registro: A contratada deverá comunicar imediatamente os responsáveis designados pela contratante sobre o alarme e o acionamento do Corpo de Bombeiros. Todos os eventos, horários e ações deverão ser devidamente registrados e constar nos relatórios.

5.7. Demais condições dos serviços de monitoramento eletrônico

Cobertura Integral

5.7.1. O objeto da contratação é a solução completa de monitoramento de uma determinada área, e não a mera locação de equipamentos. Dessa forma, a empresa contratada deverá garantir a entrega de 100% de cobertura da área monitorada, sendo de sua responsabilidade realizar, sem custos adicionais para a Administração, todos os ajustes necessários para corrigir eventuais pontos cegos ou falhas de cobertura identificados durante a execução contratual.

5.7.1.1. Caso, no decorrer do contrato, verifique-se que a cobertura total não está sendo atendida, caberá à empresa realizar as adequações, fornecendo e instalando os materiais e equipamentos adicionais necessários para sanar as deficiências, sem que isso implique em qualquer ônus extra para a Administração Pública.

5.7.1.2. A previsão de aditivos contratuais de acréscimo para fornecimento de materiais e equipamentos somente será cabível em casos de ampliação da área a ser monitorada, que não tenha sido contemplada inicialmente.

Integração dos sistemas

5.7.2. Todos os equipamentos relativos ao sistema de segurança eletrônica e sistema de detecção e alarme de incêndio fornecidos – incluindo sensores, detectores, câmeras, centrais de alarme e acionadores – deverão estar permanentemente integrados à rede e à Central de Monitoramento da contratada, de modo a garantir o acionamento imediato dos procedimentos de emergência (contato com os responsáveis, Polícia Militar e/ou Corpo de Bombeiros) sempre que uma ocorrência real for detectada.

Manutenção e Suporte Técnico

5.7.3. A contratada será integralmente responsável pela manutenção preventiva e corretiva, reposição ou substituição de quaisquer componentes que apresentem falhas, defeitos de fabricação, obsolescência técnica ou que necessitem de atualizações para manter a compatibilidade e a segurança do sistema, sem ônus adicionais para a contratante.

5.7.3.1. Manutenção Preventiva Periódica: A contratada deverá realizar manutenções preventivas em todas as instalações e equipamentos objeto do contrato, com uma periodicidade trimestral. Em cada visita, deverão ser executados, no mínimo, os seguintes procedimentos:

- a) Limpeza técnica das lentes e caixas de proteção (domos) de todas as câmeras;
- b) Verificação funcional e dos logs de eventos dos sistemas de energia ininterrupta (Nobreaks/UPS);
- c) Realização de testes de gravação e reprodução de imagens em todos os gravadores;
- d) Atualizações de Software e Firmware.

5.7.3.2. Suporte Técnico e Prazos de Atendimento: A contratada deverá cumprir os seguintes prazos máximos para Manutenção Corretiva, contados a partir da abertura do chamado pela fiscalização do contrato:

a) Falhas Críticas: Prazo para início do atendimento de 4 (quatro) horas e prazo para solução do problema de 8 (oito) horas.

a1. São aquelas que comprometem imediatamente a segurança do patrimônio, das pessoas ou a operação do sistema de monitoramento, exigindo atendimento e solução imediatos

- Perda total de sinal das câmeras de CFTV ou do sistema de alarme (sem transmissão ou gravação de imagens).
- Pane geral na Central de Monitoramento, impedindo o recebimento de alertas ou imagens.
- Falha na comunicação de alarme com a central receptora (ex.: desconexão de rede ou falha no canal de dados).
- Inoperância do sistema de resposta tática, impedindo o deslocamento de equipe em caso de alarme.

- Falha em sensores críticos de movimento ou presença instalados em áreas sensíveis;
- Falha total no Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio, impossibilitando a emissão de alarmes ou o monitoramento remoto.
- Desativação indevida ou queda de energia sem acionamento automático de sistema de backup.
- Falha nos dispositivos de gravação (DVR/NVR) que impeça o registro de imagens.
- Interrupção no fornecimento de imagens em tempo real à central de vigilância.

b) Falhas Não-Críticas: Prazo para início do atendimento de 8 (oito) horas e prazo para solução do problema de 24 (vinte e quatro) horas.

b.1. São aquelas que não comprometem a segurança imediata, mas afetam o desempenho parcial, a confiabilidade ou o registro das ocorrências.

- Imagem de câmera com baixa resolução, interferência ou desfoque, mas ainda operacional.
- Falha em câmera secundária (não crítica) que possui redundância de cobertura na área.
- Sensor de alarme com falha intermitente, sem impacto em área sensível.
- Problemas em módulos de gravação não prioritários, sem perda total de registros.
- Falha no envio de notificações secundárias (ex.: alertas via aplicativo, SMS ou e-mail).
- Defeito em sirene ou indicador luminoso redundante, desde que exista outro em operação.
- Defasagem de tempo na transmissão de imagens, sem perda total do sinal.
- Pequenas falhas de configuração de software que não impeçam o funcionamento geral.
- Falha em dispositivos de detecção não essenciais, em áreas de menor risco.

5.7.3.3. Gestão de Vulnerabilidades e Atualizações

a) Manutenção de Firmware: A contratada será responsável por realizar, proativamente, todas as atualizações de software e firmware dos equipamentos instalados (como centrais de alarme, câmeras, sensores e demais componentes), sempre que necessárias para:

- I. Correção de vulnerabilidades de segurança (patches);
- II. Correção de falhas de funcionamento (bugs);
- III. Garantia de compatibilidade com a Central de Monitoramento.

5.7.3.3.1. Execução das Atualizações: As atualizações deverão ser realizadas, preferencialmente, de forma remota e em horários de baixo impacto operacional, mediante aviso prévio à contratante, salvo em casos emergenciais de segurança que exijam ação imediata.

b) Das Atualizações de Hardware: A contratada deverá substituir, sem ônus adicional para a contratante, todo e qualquer equipamento que:

- I. Seja formalmente descontinuado pelo fabricante (declarado *End-of-Life* – EOL);
- II. Deixar de receber atualizações de segurança do fabricante;
- III. Torne-se tecnicamente incompatível com a Central de Monitoramento da contratada.

5.7.3.3.2. A substituição deverá ser realizada por equipamento novo, de performance e especificações técnicas equivalentes ou superiores ao equipamento substituído.

c) Análise de Vulnerabilidades: A contratada deverá, mediante solicitação da fiscalização, apresentar relatórios técnicos que comprovem a ausência de vulnerabilidades críticas conhecidas nos componentes do sistema.

5.7.4. Qualquer intervenção física nas dependências do(a) contratante será previamente agendada com a fiscalização do contrato, respeitando os horários, as normas de segurança e de acesso, de modo a não interferir, ou interferir minimamente, nas atividades da instituição, devendo o(a) contratante garantir o livre acesso dos técnicos habilitados da contratada.

5.7.4.1. A contratada deverá realizar as manutenções, substituições e atualizações de forma a minimizar o tempo de inatividade (downtime) do sistema.

Nível de Serviço e Funcionalidades

5.7.5. Disponibilidade (Uptime): A contratada deverá garantir a disponibilidade mínima (uptime) de 99,5% de todos os componentes do sistema de segurança eletrônica, apurada mensalmente. A indisponibilidade será calculada com base no tempo em que qualquer câmera, sensor ou o sistema de gravação permanecer inoperante.

5.7.6. Exportação de Imagens: A plataforma de gerenciamento deverá permitir que usuários autorizados realizem a exportação de trechos de vídeo e capturas de imagem (fotos) de forma intuitiva, em formatos de arquivo de padrão aberto (ex: MP4, AVI, JPG), preservando integralmente a marca d'água de autenticidade.

Monitoramento Proativo da Integridade do Sistema

5.7.7. A Central de Monitoramento da contratada deverá supervisionar ativamente, por meio de sistemas automatizados, a comunicação e o estado operacional de todos os dispositivos do sistema (câmeras, sensores, centrais, gravadores, etc.), 24 horas por dia, 7 dias por semana.

5.7.7.1 Detecção e Registro de Falhas: Eventuais falhas técnicas, perda de conexão ("dispositivo offline"), ou status de bateria baixa deverão ser identificadas remotamente e em tempo real. Cada falha detectada deverá gerar automaticamente um alerta técnico e a abertura de um chamado de manutenção corretiva no sistema da contratada.

5.7.7.2 Comunicação e Acionamento: A detecção de uma falha deverá disparar dois fluxos simultâneos:

a) O acionamento imediato da equipe técnica de manutenção para início do reparo, conforme os prazos de SLA definidos neste Termo de Referência.

b) A comunicação formal da ocorrência técnica à fiscalização do contrato, por meio eletrônico (e-mail ou portal de chamados), em um prazo máximo de 60 (sessenta) minutos a partir da detecção da falha.

5.7.7.3 Nível de Serviço para Detecção: A falha da contratada em detectar e registrar proativamente uma inoperância de qualquer componente do sistema por um período superior a 90 (noventa) minutos será considerada uma falha no serviço de monitoramento, sujeitando-a às penalidades contratuais cabíveis.

Segurança da Informação e Cibernética

5.7.8. A contratada é integralmente responsável por garantir a segurança lógica e a resiliência cibernética de toda a solução de vigilância eletrônica implantada, devendo, para tanto, atender aos seguintes critérios mínimos obrigatórios durante toda a vigência do contrato:

5.7.8.1. Controle de Acesso e Credenciais

a) Eliminação de Credenciais Padrão: É terminantemente proibida a utilização de senhas de fábrica ("default") em qualquer equipamento (câmeras, switches, NVRs, etc.). Todas as senhas padrão deverão ser obrigatoriamente alteradas no ato da instalação.

b) Política de Senhas Fortes: O sistema deverá impor uma política de senhas fortes para todos os usuários, com no mínimo 8 caracteres, contendo letras maiúsculas, minúsculas, números e símbolos.

c) Controle de Acesso Baseado em Função: A plataforma de gerenciamento deverá permitir a criação de diferentes perfis de usuários com permissões específicas (ex: administrador, operador, auditor), garantindo que cada usuário tenha acesso apenas às funções estritamente necessárias para o desempenho de suas atividades.

d) Logs de Auditoria: Todas as ações relevantes no sistema, como login (bem-sucedido ou falho), visualização de imagens, exportação de vídeos e alterações de configuração, deverão ser registradas em logs de auditoria seguros e invioláveis, identificando o usuário, a data, a hora e a ação realizada.

5.7.8.2. Segurança de Rede

a) Segregação Lógica da Rede: O sistema de segurança eletrônica deverá operar em uma rede logicamente segregada (VLAN - Virtual Local Area Network) e dedicada, isolada da rede administrativa e de acesso público da contratante, a fim de mitigar o risco de propagação de ameaças.

b) Proteção de Perímetro: O acesso externo à rede de CFTV, quando necessário, deverá ser protegido por regras específicas em firewall, limitando as portas e os endereços de IP autorizados para a comunicação.

c) Desativação de Portas e Serviços: Todos os portos de rede não utilizados nos switches e todos os serviços de software desnecessários nos equipamentos (câmeras, gravadores) deverão ser desabilitados para reduzir a superfície de ataque.

5.7.8.2.1. Proteção de Dados e Conformidade com a LGPD

a) Criptografia: Toda a comunicação entre os componentes do sistema e o acesso remoto deverá ser realizada por meio de canais criptografados (ex: HTTPS, TLS). Adicionalmente, o sistema de armazenamento (NVRs) deverá possuir a funcionalidade de criptografia dos dados em repouso (armazenados nos HDs).

b) Conformidade com a LGPD: A contratada, na qualidade de Operadora de Dados Pessoais em nome da contratante (Controladora), deverá declarar o conhecimento e o compromisso de cumprir todas as obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), garantindo o tratamento seguro e sigiloso das imagens e dados coletados.

Da Responsabilidade por Falhas na Execução dos Serviços

5.7.9. Na ocorrência de furtos, atos de vandalismo, depredação, invasão ou ocorrências de incêndio em áreas cobertas pelo sistema de monitoramento eletrônico, a contratada poderá ser responsabilizada pelo ressarcimento integral dos prejuízos financeiros sofridos pela Administração, quando comprovado, por meio de procedimento administrativo próprio, que os danos decorreram diretamente de falhas na execução dos serviços, tais como:

- a) A existência de "pontos cegos" ou vulnerabilidades no sistema que deveriam ter sido identificadas e corrigidas pela Contratada.
- b) Falha no disparo ou na recepção de sinais de alarmes pela Central de Monitoramento;
- c) Ausência ou atraso injustificado no atendimento tático por parte da contratada ou de seus vigilantes, em desacordo com os níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.
- d) Falhas no monitoramento das imagens por parte dos profissionais responsáveis da contratada em perceber ou reportar uma intrusão ou incidente visível nas câmeras.
- e) Falhas técnica, mau funcionamento, defeito ou falta de manutenção de câmeras, sensores, gravadores ou qualquer outro equipamento sob responsabilidade da Contratada que impeça o correto monitoramento.

Dos serviços de vigilância armada e desarmada

5.8. Os serviços de vigilância patrimonial, armada e desarmada, consiste na alocação de postos de trabalho guarnecidos por profissionais vigilantes qualificados, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo o fornecimento dos materiais, equipamentos, uniformes, e EPIs necessários, nas quantidades, carga horária e demais condições definidos no Termo de Referência.

5.8.1. A prestação dos serviços deverá observar integralmente o disposto na Lei nº 7.102/1983, no Decreto nº 89.056/1983 e na Portaria DG/PF nº 18.045/2023 da Polícia Federal (ou a que vier a substituí-la), bem como as normas trabalhistas e previdenciárias vigentes.

Dos profissionais

5.9. A contratada deverá garantir a alocação de profissionais treinados e regularmente capacitados, detentores de Documento de Identificação de Vigilante, que atendam aos requisitos mínimos de escolaridade, formação e experiência profissional estabelecidos no Anexo X deste Termo de Referência, com base na Lei nº 14.967/2024 e na Portaria DG/PF nº 18.045/2023 da Polícia Federal, que regulamentam os serviços de vigilância privada e a atuação destes profissionais.

Postos de trabalho deverão atender às exigências de Categoria Profissional, Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), Carga Horária e Piso Salarial, conforme detalhado no Anexo II deste Termo de Referência.

5.9.1. Os profissionais de segurança privada deverão prestar os serviços devidamente uniformizados, exceto nas hipóteses previstas em regulamento.

5.9.2. O Documento de Identificação de Vigilante, de padrão único, será de uso obrigatório quando em serviço.

Das atividades de vigilância

5.10. As atribuições da vigilância compreendem ações voltadas à proteção do patrimônio e à garantia da segurança da comunidade acadêmica, com foco na prevenção, por meio das seguintes atividades em conformidade com as especificações do Anexo III deste Termo de Referência. :

- a) Controle de acesso: realizar a triagem de entrada e saída no estabelecimento, incluindo a identificação de alunos, responsáveis, servidores, visitantes e prestadores de serviço.
- b) Rondas periódicas: efetuar rondas internas e externas, em horários predeterminados ou aleatórios, verificando a integridade de portas, janelas, muros e demais instalações, com o objetivo de inibir ações ilícitas e identificar vulnerabilidades.
- c) Monitoramento por CFTV: operar e monitorar o sistema de câmeras de segurança, observando atividades suspeitas e registrando ocorrências.

d) Orientação e informação: prestar informações ao público, direcionar visitantes e auxiliar a comunidade acadêmica no cumprimento dos procedimentos de segurança.

e) Prevenção de conflitos: atuar de forma preventiva na mediação de conflitos de baixa intensidade entre membros da comunidade acadêmica ou visitantes, priorizando a verbalização e o acionamento da gestão da unidade.

f) Zelo pelo patrimônio: observar e comunicar à administração qualquer dano, risco ou anormalidade no patrimônio da instituição, como depredações, vazamentos ou falhas de infraestrutura.

g) Atuação em emergências: adotar medidas iniciais em situações de emergência, como princípios de incêndio ou necessidade de primeiros socorros, acionando imediatamente os órgãos competentes (Corpo de Bombeiros, SAMU, Polícia Militar).

h) Elaboração de relatórios: registrar em livro de ocorrências todas as atividades relevantes do turno, como entradas e saídas fora do horário normal, avarias, atitudes suspeitas e demais informações pertinentes.

i) Atuação em casos de sinistro ou evento adverso: agir como primeiro respondedor, adotando medidas imediatas para proteger o local, conter a ação e comunicar prontamente seu supervisor e as autoridades competentes, registrando os fatos em livro de ocorrências.

j) Atuação do vigilante armado: além de todas as atribuições do vigilante desarmado, compete ao vigilante armado exercer atuação ostensiva, com efeito dissuasório mais intenso sobre eventuais ações criminosas. Essa atuação deve ser pautada na prevenção e repressão de ilícitos, de forma estritamente técnica e em conformidade com os protocolos legais de uso progressivo da força. O emprego de arma de fogo constitui medida extrema, restrita a situações de legítima defesa própria ou de terceiros, ou em estado de necessidade, sempre como último recurso para a preservação da vida.

5.10.1. A omissão ou atuação negligente será considerada falha grave na prestação do serviço.

5.10.2. São deveres dos vigilantes alocados:

a) Exercer suas atividades com probidade, urbanidade, respeito à dignidade e à diversidade da pessoa humana;

b) Manter-se adstrito e atento ao seu posto de vigilância, realizando rondas perimetrais, quando aplicável, conforme o plano de segurança do local;

c) Comunicar imediatamente ao seu supervisor e ao fiscal do contrato quaisquer incidentes, ocorrências ou irregularidades identificadas;

d) Manter sigilo profissional sobre informações sensíveis a que tenha acesso.

5.10.3. A Administração poderá solicitar a substituição de profissionais que não atendam às condições contratuais nos casos de desempenho insatisfatório, conduta inadequada, descumprimento de normas, desrespeito ou atitudes incompatíveis, ausências não justificadas ou atrasos frequentes, incompatibilidade com os requisitos de certificações ou qualificações exigidos, ou outras ocorrências que comprometam a execução dos serviços.

5.10.3.1. A contratada deverá providenciar a substituição em 10 (dez) dias contados da solicitação da contratante.

Jornada de Trabalho

5.11. A jornada de trabalho será aquela estabelecida para cada posto de trabalho e será cumprida nos horários estabelecidos na respectiva unidade, adaptada à demanda das unidades, de acordo com as especificações da categoria e de acordo com a carga horária definida para cada posto.

5.11.1. Vigilância Diurna - Jornada 12h x 36h (Segunda a Domingo): O profissional trabalha por 12 horas consecutivas no período diurno e, em seguida, tem um período de descanso de 36 horas consecutivas. A escala é contínua e se repete, abrangendo todos os dias da semana, incluindo fins de semana, feriados, recessos e pontos facultativos.

5.11.2. Vigilância Noturna - Jornada 12h x 36h (Segunda a Domingo): O profissional trabalha por 12 horas consecutivas no período noturno e, em seguida, tem um período de descanso de 36 horas consecutivas. A escala é contínua e se repete, abrangendo todos os dias da semana, incluindo fins de semana e feriados, recessos e pontos facultativos.

5.11.3. Vigilância Diurna - Jornada 12 horas diárias (Sábados, Domingos e Feriados): O profissional trabalha por 12 horas consecutivas no período diurno, exclusivamente aos sábados, domingos e feriados (incluindo feriados nacionais, estaduais, municipais, recessos e pontos facultativos).

5.11.4. Vigilância Diurna - Jornada 5 horas diárias (Segunda a Sexta): O profissional trabalha por 5 horas diárias, no período diurno, de segunda a sexta-feira, incluindo feriados, recessos e pontos facultativos.

5.11.5. Vigilância Noturna - Jornada 5 horas diárias (Segunda a Sexta): O profissional trabalha por 5 horas diárias, no período noturno, de segunda a sexta-feira, incluindo feriados, recessos e pontos facultativos.

5.11.6. Eventuais necessidades de ajustes na jornada de trabalho do(a) colaborador (a) serão informadas pelo IFPR à contratada para que esta promova os trâmites necessários.

5.11.7. O controle da jornada de trabalho nas dependências do contratante deverá ser efetuado por meio de sistema automatizado de controle de jornada de trabalho, de forma que gere relatórios, a saber:

I) biometria;

II) controle de ponto por cartão magnético; ou

III) sistema de ponto eletrônico alternativo; e outros permitidos por lei, com exceção da folha de ponto manual.

5.11.8. O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa contratada, cabendo exclusivamente a esta a substituição de seus funcionários nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços

5.11.9. Reposição do Profissional Ausente: Nas ocorrências de ausência do profissional a contratada deverá efetivar a reposição da mão de obra nos seguintes prazos e condições:

5.11.9.1. Em caso de falta justificada ou injustificada, inclusive por motivo de greve da categoria, a reposição deverá ocorrer no prazo máximo de 4 (quatro) horas, a contar da ciência do afastamento.

5.11.9.2. Nos casos de férias, afastamentos legais de qualquer natureza ou demissão, a reposição deverá ocorrer a partir da data de início do afastamento

5.11.9.2.1. Excepcionalmente, mediante justificativa exclusiva da fiscalização ou da gestão contratual, e considerando o afastamento do colaborador terceirizado titular em razão do gozo de férias regulares, a substituição correspondente poderá ser dispensada. Nessa hipótese, será resguardado o pagamento dos custos fixos à contratada referentes ao posto em questão, procedendo-se à glosa dos custos variáveis pela administração, conforme a planilha de custos vinculada.

5.11.9.2.2. Sendo dispensada a substituição nos termos deste subitem, a ausência correspondente não será considerada para fins de IMR.

5.11.9.3. A substituição de postos deverá ser realizada exclusivamente por profissional que atenda às mesmas exigências de qualificação do substituído e que possua vínculo empregatício formal com a contratada, não sendo admitidos vínculos precários, como profissional diarista.

5.11.9.4. Caso a falta do profissional não seja suprida com reposição, serão aplicadas glosas correspondentes ao período não trabalhado, conforme critérios de medição e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência.

Materiais, Equipamentos, Insumos, Uniformes e EPIs

5.12. A contratada deverá disponibilizar materiais, equipamentos, uniformes, e EPIs necessários à mão de obra envolvida, para cada vigilante, durante toda a vigência do contrato e quando necessária sua substituição, conforme especificações, quantidades e periodicidade estabelecidas Anexo V do Termo de Referência.

5.12.1. Deverão ser fornecidos itens novos, acondicionados nas embalagens originais lacradas e que atendam ao padrão de qualidade exigido para a plena execução dos serviços com certificação de conformidade (INMETRO, ISO, ABNT), quando aplicável.

5.12.2. Os equipamentos e demais itens duráveis deverão ser disponibilizados pela empresa contratada em regime de locação, ou seja, o IFPR pagará mensalmente pela disponibilidade de tais equipamentos.

5.12.2.1. Para estimativa desse custo, foi considerado o custo de depreciação correspondente à diminuição do valor dos bens do ativo não circulante classificados como imobilizado resultante do desgaste pelo uso, ação da natureza e obsolescência normal, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1700, de 14/03/2017.

5.12.2.2. A parcela referente aos custos de depreciação dos equipamentos deverá permanecer na Planilha de Custos e Formação de Preços enquanto durar a necessidade de disponibilidade dos equipamentos.

5.12.2.3. Ao final da contratação, os equipamentos deverão ser recolhidos pela empresa, posto que é dela a propriedade, a posse e o uso do bem, durante a execução contratual

5.12.2.4. As armas empregadas na execução dos serviços de segurança privada serão de propriedade da empresa contratada e deverão possuir cadastro obrigatório no Sistema Nacional de Armas (SINARM), nos termos da legislação específica.

5.12.3. Os uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, sem qualquer repasse do custo para o empregado

5.12.3.1. Deverão ser novos, de primeiro uso, confeccionadas em tecido resistente, durável, em modelagem que permita mobilidade, conforto e ergonomia, adequado ao ambiente de trabalho e atribuições dos postos de trabalho.

5.12.3.2 Obrigatoriamente, as calças, camisas/camisetas, blusas e jaquetas fornecidas pela contratada deverão conter, por meio de bordado ou outro tipo de impressão adequada, os termos "A serviço do IFPR - Campus XXX" ou "A serviço do IFPR - Pró reitoria XXX", em conformidade com a gestão local do contrato.

5.12.4. Os itens deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada à fiscalização do contrato.

5.12.5. Os itens fornecidos deverão estar em perfeitas condições de uso durante toda a execução contratual devendo ser substituídos sempre que apresentarem defeitos, desconformidade ou estiverem fora do padrão de qualidade exigido para a plena execução dos serviços.

5.12.6. Quanto ao veículo utilizado no posto de vigilante motorizado, a manutenção preventiva e corretiva, bem como o abastecimento do veículo utilizado no posto de vigilante motorizado, serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo os custos estimados com combustíveis, insumos e peças necessárias estar incluídos em sua proposta.

5.12.6.1. Não caberá qualquer acréscimo de valores à Administração em razão de quebras, defeitos, acidentes ou quaisquer outros eventos que possam comprometer o uso do veículo durante a execução contratual.

Condições para prestação dos serviços

5.13. A prestação dos serviços de vigilância orgânica armada e desarmada será realizada com dedicação exclusiva de mão de obra, observando as normas trabalhistas vigentes, especialmente no que se refere a direitos e benefícios dos trabalhadores, incluindo salário compatível com a função, encargos sociais e previdenciários, seguro contra acidentes de trabalho e fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando aplicável.

5.13.1. A empresa deverá apresentar plano de gestão e supervisão dos serviços, incluindo mecanismos para controle de frequência, qualidade na execução das atividades e substituição imediata de profissionais em casos de afastamento ou desligamento.

5.13.2. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) Anexo VI deste Termo de Referência terá o objetivo de monitorar e avaliar a prestação de serviços, definindo indicadores de desempenho e metas de qualidade, bem como os ajustes no pagamento e sanções proporcionais às irregularidades ocorridas na execução do objeto, de modo a garantir a efetividade da contratação e o cumprimento dos objetivos institucionais.

5.13.3. Considerando que o IFPR é uma instituição de ensino que oferta, entre outras modalidades, o ensino médio, que inclui discentes menores de idade, a apresentação de antecedentes criminais será exigida para a contratação dos profissionais cujas atribuições envolvam contato direto com os estudantes.

Segurança do Trabalho

5.14. A prestação dos serviços deverá ser executada em estrita conformidade com as exigências das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), em relação ao Fornecimento e uso obrigatório de EPIs, Treinamento e Capacitação dos funcionários, identificação e análise dos riscos ocupacionais inerentes às atividades prestadas e cumprimento das diretrizes internas de segurança estabelecidas pelo contratante.

5.15. A execução dos serviços deverá atender ao seguinte cronograma:

5.15.1. Início da prestação dos serviços de vigilância orgânica: até 15 (quinze) dias após o recebimento da Ordem de Serviço pela contratada.

5.15.2. Início da prestação dos serviços de monitoramento eletrônico: até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço pela contratada.

5.15.3. Entrega do projeto técnico: até 20 (vinte) dias contados a partir do início da prestação dos serviços.

5.15.4. Análise e aprovação do projeto técnico pela Administração: a Administração disporá de até 10 (dez) dias para análise e aprovação do projeto técnico entregue.

5.15.5. Eventuais ajustes no projeto técnico: caso necessários, deverão ser realizados pela contratada em até 10 (dez) dias após o recebimento das solicitações da Administração.

5.15.6. Instalação do sistema: até 10 (dez) dias após a aprovação do projeto técnico.

5.15.7. Serviços de monitoramento: imediatamente após a conclusão da instalação.

5.15.8. A contratada poderá solicitar, mediante apresentação de justificativa devidamente fundamentada, a prorrogação dos prazos estabelecidos. A Administração, considerando as circunstâncias apresentadas poderá autorizar a prorrogação.

5.15.8.1. Ao apresentar propostas para múltiplas unidades, a proponente declara ter plena ciência dos prazos e condições estipulados, assumindo total responsabilidade por seu cumprimento, devendo avaliar previamente sua capacidade operacional, técnica e logística para atender a todas as demandas simultaneamente, caso venha a ser vencedora em mais de um lote.

5.15.9. Em razão da necessidade de evitar descontinuidade que possa comprometer a segurança das unidades, destaca-se que a Administração poderá definir uma escala de prioridades para a implementação, cuja ordem de atendimento será estabelecida com base no nível de vulnerabilidade de cada unidade, considerando as demais medidas de segurança eventualmente disponíveis, tais como vigias, vigilantes ou equipamentos de monitoramento não vinculados aos contratos vigentes.

5.15.10. Na hipótese de prorrogação ou atrasos nos prazos da execução dos serviços que ocorram por culpa da contratada, de modo que alguma unidade permaneça “descoberta”, a Administração poderá exigir a adoção de medidas de segurança compensatórias para a unidade afetada, sendo obrigação da empresa atender à solicitação sem qualquer ônus para a contratante.

5.15.10.1. Tais medidas consistem em disponibilizar recursos de vigilância orgânica — incluindo efetivo suplementar, rondas motorizadas ou outros meios adequados vigilante patrimonial presencial durante todo o período, até que o sistema de segurança contratado esteja plenamente operacional, garantindo, assim, a proteção contínua do local.

Transição contratual

5.16. A futura contratada e a empresa antecessora deverão operar, sob a coordenação do contratante, em regime de cooperação durante o período de transição.

5.16.1. Os equipamentos e serviços de monitoramento da contratada atual deverão permanecer ativos e plenamente operantes até o último dia de vigência contratual, garantindo a continuidade da vigilância patrimonial e eletrônica. A retirada desses equipamentos e a desinstalação dos sistemas fornecidos em regime de comodato deverão ocorrer apenas após o encerramento formal do contrato vigente, de forma coordenada e sem prejuízo à segurança das áreas monitoradas.

5.16.2. Durante o período de transição, a empresa antecessora deverá facilitar o acesso e a transferência das informações operacionais e técnicas necessárias à continuidade dos serviços de vigilância patrimonial e eletrônica, bem como executar a desinstalação de seus equipamentos em comodato, de forma paralela e coordenada com a instalação dos novos equipamentos pela contratada.

5.16.3. Não obstante, considera-se o período compreendido entre a desativação/retirada dos equipamentos antigos e a plena operacionalização dos novos como uma janela de vulnerabilidade, durante a qual o local poderá ficar temporariamente sem cobertura de monitoramento eletrônico (CFTV, alarmes, controle de acesso).

5.16.4. Durante a execução do cronograma de substituição dos equipamentos eletrônicos, a futura contratada deverá, sem custo adicional para o contratante, alocar recursos de vigilância orgânica — incluindo efetivo suplementar, rondas motorizadas ou outros meios adequados — para mitigar eventuais vulnerabilidades temporárias nas áreas afetadas.

5.16.5. No encerramento do futuro contrato, seja em razão do término de sua vigência ou de rescisão antecipada, a contratada deverá observar as mesmas obrigações ora atribuídas à empresa atualmente contratada, garantindo a plena continuidade e a transição adequada dos serviços.

Local e horário da prestação dos serviços

5.17. Os horários da prestação dos serviços deverão ser previamente agendados com a fiscalização do contrato, respeitando os horários, as normas de segurança e de acesso da instituição, bem como de modo a não interferir nas atividades administrativas e de ensino, devendo o(a) contratante garantir o livre acesso dos técnicos habilitados da contratada.

5.18. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

Campus/Unidade	Telefone	Endereço	E-mail
Arapongas	(43) 3878-6132	Rua Surucuaçu, 321, Vila Araponguinha, Arapongas/PR, CEP: 86705-590	compras.londrina@ifpr.edu.br
Assis Chateaubriand	(44) 3528-6885	Av. Cívica, 475 – Centro Cívico – Assis Chateaubriand/PR, CEP 85935-000	compras.assis@ifpr.edu.br

Astorga	(43) 3878-6132	Rodovia PR 454 – Contorno Norte – Astorga/PR, CEP 86730-000	compras.astorga@ifpr.edu.br
Arapongas	(43) 3878-6100	Rua Surucuá-açu, 321, Vila Araponguinha - Arapongas/PR, CEP: 86705-590	compras.arapongas@ifpr.edu.br
Barracão	(49) 3644-4251	Rodovia BR 163, n. 2115, Bairro Industrial – Barracão/PR, CEP 85700-000	compras.barracao@ifpr.edu.br
Campo Largo	(41) 3208-8201	Rua Engenheiro Tourinho, 829 - Vila Solene - Campo Largo/PR, CEP 83607-140	compras.campolargo@ifpr.edu.br
Capanema	(46) 3552-3314	Rua Cariris, s/n, Lote 52 - Gleba 135 – Capanema/PR, CEP 85760-000	compras.capanema@ifpr.edu.br
Cascavel	(45) 3305-2100	Av. das Pombas, 2020 – Bairro Floresta – Cascavel/PR, CEP 85814-800	compras.cascavel@ifpr.edu.br
Colombo	(41) 3300-0137	Rua Antônio Chemin, 28 - Roça Grande - Colombo – PR, CEP 83403-515	compras.colombo@ifpr.edu.br
Coronel Vivida	(46) 3232-2960	Rodovia PR 562 – Flor da Serra, Cel. Vivida/PR, CEP 85550-000	compras.coronelviva@ifpr.edu.br
Curitiba	(41) 3535-1413	Rua João Negrão, 1285 e 1327 – Rebouças – Curitiba/PR, CEP 80230-150	compras.curitiba@ifpr.edu.br
Foz do Iguaçu	(45) 3422-5317	Av. Araucária, 780 - Vila A - Foz do Iguaçu/PR, CEP 85860-000	compras.foz@ifpr.edu.br
Goioerê	(44) 3361-6201	Rodovia PR 180 (Trevo UEM), Goioerê/PR, CEP 87360-000	compras.goioere@ifpr.edu.br
Irati	(42) 2104-0200	Rua Pedro Kopp, 100 – Vila Matilde – Irati/PR, CEP 84500-000	compras.irati@ifpr.edu.br
Ivaiporã	(43) 3472-0763	Rodovia PR 466 - Gleba Pindaúva - Seção C - II – Ivaiporã/PR, CEP 86870-000	compras.ivaipora@ifpr.edu.br
Jacarezinho	(43) 2122-0101	Avenida Doutor Tito, s/n - Jardim Panorama – Jacarezinho/PR, CEP 86400-000	compras.jacarezinho@ifpr.edu.br
Jaguariaíva	(41) 3535-7630	Rodovia PR 151, Km 23 – Jaguariaíva/PR, CEP 84200-000	compras.jaguariaiva@ifpr.edu.br
Londrina João XXIII	(43) 3878-6132	Rua João XXIII, 600, Jardim Dom Bosco – Londrina/PR, CEP 86060-370	compras.londrina@ifpr.edu.br
Londrina Norte	(43) 3878-6132	Avenida da Liberdade, nº 855, conjunto Ruy Virmond Carnascialli, Zona Norte da cidade – Londrina/PR, CEP: 86077-080	compras.londrina@ifpr.edu.br
Palmas	(46) 3263-8150	Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, s/n - PRT - 280 - Trevo Codapar – Palmas/PR, CEP 85555-000	compras.palmas@ifpr.edu.br
Paranaguá	(41) 3721-8300	Rua Antônio Carlos Rodrigues, 453 - Porto Seguro – Paranaguá /PR, CEP 83215-750	compras.paranagua@ifpr.edu.br
Paranavaí	(44) 3482-0106	Rua José Felipe Tequinha, 1400 - Jardim das Nações – Paranavaí /PR, CEP 87703-536	licitacao.paranavai@ifpr.edu.br
Pinhais	(41) 3375-4970	Rua Humberto de Alencar Castelo Branco, 1575 - Jardim Amélia – Pinhais/PR, CEP 83330-200	compras.pinhais@ifpr.edu.br
		Rua José de Alencar, 1080, Vila	

Pitanga	(44) 99841-7414	Planalto – Pitanga/PR, CEP 85200-000	compras.pitanga@ifpr.edu.br
Quedas do Iguaçu	(45) 3305-2103	Rua Marginal Imbirama, 300 – Saída Linha Tapuí - Quedas do Iguaçu/PR, CEP 85460-000	compras.quedas@ifpr.edu.br
Reitoria	(41) 3888-4883	Rua Emílio Bertolini, 44b – Vila Oficinas – Curitiba/PR, CEP 82920-030	servicos.proad@ifpr.edu.br
Reitoria	(41) 3535-1800	Av. Senador Salgado Filho, 1200 - Guabirota, Curitiba - PR, 81510-000	servicos.proad@ifpr.edu.br
Reitoria	(41) 3888-4883	R. Voluntários da Pátria, 475 – Centro, Curitiba – PR, 80020-000	servicos.proad@ifpr.edu.br
Telêmaco Borba	(42) 3221-3007	Rodovia PR 160, Km 19,5 – Jardim Bandeirantes – Telêmaco Borba/PR, CEP 84269-090	compras.telemaco@ifpr.edu.br
Umuarama	(44) 3361-6201	Rodovia PR 323, km 310 – Parque Industrial – Umuarama/PR, CEP 87507-014	compras.umuarama@ifpr.edu.br
União da Vitória	(42) 3522-3222	Avenida Paula Freitas, 2800, Bairro São Braz, Distrito de São Cristóvão, União da Vitória, Paraná, CEP 84603-264	compras.uniaodavitoria@ifpr.edu.br

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta e preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços

5.19. Será obrigatória a indicação, na Planilha de Custos e Formação de Preços, de Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, com abrangência nos locais de prestação dos serviços, registrada no MTE, em consonância à CNAE, salvas exceções previstas em lei, da atividade econômica preponderante da licitante.

5.20. Em relação aos custos referentes aos pagamentos dos adicionais de riscos ocupacionais, nos casos em que o pagamento de adicional de risco, insalubridade, periculosidade ou outros riscos ocupacionais for determinado por Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) ou por norma legal específica ser previstos na Planilha de Custos e Formação de Preços da proposta da licitante e pagos ao trabalhador.

5.21. Em relação ao pagamento de adicional noturno, horas extras e diárias foram previstas as quantidades estimadas de acordo com as definições das unidades demandantes em razão das características dos postos específicos.

5.21.1. Para efeito da estimativa dessas despesas deverão ser consideradas as quantidades especificadas na Planilha de Custos e Formação de Preços da Administração.

5.21.2. É obrigatória a cotação integral das quantidades previstas, na Planilha de Custos e Formação de Preços da licitante, bem como dos eventuais reflexos destes valores nas provisões para 13º salário, férias e adicionais de férias, INSS e demais encargos sociais, FGTS, custos indiretos, lucro e tributos. Os reflexos destes custos devem ser provisionados na planilha, usando a mesma metodologia constante nas provisões principais da planilha de mão de obra. As estimativas acima serão pagas somente quando da efetiva ocorrência, no respectivo mês de pagamento.

5.21.3. O pagamento das referidas despesas à contratada somente será realizado quando de sua efetiva ocorrência e deverão ser glosados quando não utilizados.

5.22. Os custos referentes ao Imposto Sobre Serviços (ISS) e ao vale-transporte devem ser informados de acordo com as alíquotas e valores de passagens vigentes nos decretos dos municípios onde os serviços serão executados. Os valores considerados pela Administração estão detalhados na Planilha de Custos e Formação de Preços da Administração, anexa ao Edital.

5.22.1. Em caso de divergência entre os valores informados pela Administração e aqueles estabelecidos nas normas municipais aplicáveis, prevalecerão os valores definidos nas referidas normas locais, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada a conferência e a adequação dos valores utilizados na elaboração de sua proposta, não cabendo alegação posterior de erro ou indução por informação constante na planilha disponibilizada pela Administração.

5.23. É vedada a inclusão na Planilha de Custos e Formação de Preços a inclusão de custo de FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL (Decisão da 2ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho - TST, em acórdão publicado em 07/12/18 (RR - 884-33.2011.5.09.0013). Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.24. Para o adequado dimensionamento da proposta referente aos serviços de monitoramento eletrônico, constam no Anexo VII – Informações sobre o Monitoramento Eletrônico (Áreas e Quantidades Estimadas de Câmeras e Sensores) as informações sobre as áreas contempladas e as quantidades estimadas de equipamentos e no Anexo XI – constam as plantas baixas das unidades onde serão instalados os sistemas de monitoramento.

5.24.1. Ressalta-se que as quantidades apresentadas são estimativas baseadas na contratação atual, as quantidades efetivamente instaladas serão definidas no projeto técnico de instalação, de forma a garantir 100% de cobertura das áreas a serem monitoradas.

Especificação da garantia do serviço

5.24. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.6.1. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

6.6.2. É vedado à Contratada designar qualquer profissional alocado para a execução dos serviços, como posto de trabalho regular do contrato, para desempenhar as funções de preposto.

6.7. O preposto da empresa deverá inspecionar periodicamente os postos de serviço em dias e períodos alternados, bem como comparecer presencialmente às unidades do IFPR sempre que for convocado, nos casos em que a administração considerar necessária sua presença para a adoção de providências.

6.8. A Contratada deverá comunicar formalmente à Contratante qualquer alteração do preposto, sendo que o substituto deverá ser designado nas mesmas condições do anterior

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 6.18. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.[A4]
- 6.19. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.
- 6.20. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.
- 6.21. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.
- 6.22. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.
- 6.23. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.
- 6.24. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.
- 6.25. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.
- 6.26. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:
- 6.26.1. se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;
 - 6.26.2. se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;
 - 6.26.3. se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou
 - 6.26.4. se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

6.27. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverão ser realizadas as seguintes ações:

6.28. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.29. Acerca dos serviços de monitoramento eletrônico integrado (segurança e detecção de incêndio) a fiscalização deve manter registro próprio de ocorrências, com:

- Data/hora de abertura dos chamados;
- Equipamentos afetados;
- Data/hora da conclusão da solução;
- Tempo total de indisponibilidade;

6.30. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

6.30.1. se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.30.2. se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

Fiscalização Administrativa

6.30. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.31. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.32. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.33. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.33.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.33.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.33.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.33.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.33.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.33.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.33.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.33.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.33.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.33.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.33.2.5. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.33.2.5.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

6.33.2.5.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.33.2.5.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.33.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

6.35.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

6.35.1.3.6. documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

6.35.1.3.7 documentos comprobatórios de que o capital social mínimo integralizado atende ao disposto no art. 14 da Lei n.º 14.967 /2024.

6.35.1.4 entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.35.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.35.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.35.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.35.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.36. . Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.35.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.37. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.35.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.38. A cada período de 12 meses[A8] de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.39. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.40. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.41. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.42. No caso de sociedades diversas[A9] , tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.43. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.44. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.45. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.46. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.6.47.A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

4.47 A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.48. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.49 Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.50. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.51. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

6.52. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.53. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.54. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.55. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.56. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.57. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

6.57.1 diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

6.57.2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.[A10]

6.58 As compensações de jornada limitam-se:

6.58.1 à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

6.58.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

6.59 A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

6.60. A fiscalização administrativa acompanhará o planejamento e a programação das férias dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, a serem realizados pela contratada, a fim de assegurar a previsibilidade da época de gozo das férias, como previsto no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025.

6.61. A programação da fruição das férias será realizada com, no mínimo, sessenta dias de antecedência ao término do período aquisitivo, salvo quando o período aquisitivo se encerrar nos primeiros noventa dias da vigência contratual.

6.62. A contratada poderá solicitar reunião com a fiscalização contratual, antes da definição da programação da fruição das férias, para dirimir eventuais dúvidas sobre as rotinas da prestação de serviço estabelecidas neste Termo de Referência.

6.63. O planejamento será formalizado por meio do relatório de programação de férias, no qual será informada a época de fruição de férias de cada colaborador terceirizado.

6.64. O relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto e informações sobre as férias, incluindo as datas de início e fim do período aquisitivo, do período concessivo e da fruição das férias, caso já estejam programadas, bem como o parcelamento dos períodos de férias, se houver.

6.65. A contratada deverá enviar à fiscalização administrativa:

6.65.1. até o quinto dia útil de cada mês, a partir do segundo mês da execução contratual, o relatório de programação das férias dos colaboradores terceirizados, observados os prazos do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025;

6.65.2. em até 5 dias úteis após a ciência do colaborador terceirizado, o recibo de concessão de férias, conforme o art. 135 da CLT e o inciso IV do art. 50 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.66. O planejamento e a programação deverão garantir que as férias sejam fruídas, sempre que a vigência contratual permitir, dentro de doze meses, contados a partir da data do direito adquirido, conforme o art. 134 da CLT, de modo a mitigar as ocorrências de pagamento indenizado, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

6.67. Após a programação das férias, eventuais alterações deverão ser comunicadas à fiscalização administrativa com, no mínimo, noventa dias de antecedência do início da fruição das férias, mediante justificativa, indicando-se, para tanto, um dos motivos elencados no parágrafo único do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.[A11]

Gestor do Contrato

6.68. Cabe ao gestor do contrato:

6.68.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.68.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.68.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.68.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.68.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.68.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.68.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.68.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.68.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.68.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.[A12]

6.69. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o [Instrumento de Medição de Resultado (IMR)], conforme previsto no Anexo IV para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Das glosas na fatura

7.4. Em caso de falta do trabalhador, sem reposição da mão de obra pela contratada, os valores correspondentes ao período sem prestação de serviços serão glosados com base no custo total do profissional, conforme registrado na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, seguindo os critérios abaixo:

a) O custo será dividido pelo número de dias úteis do mês ou pelo número de horas úteis do dia, sendo multiplicado pelos dias ou horas de ausência sem reposição.

7.5. Serão glosados os valores dos custos incidentes, tais como vales-transportes, alimentação, entre outros, indicados na proposta da Contratada, que não sejam repassados aos empregados nas situações de ausência em que o empregado não utilize o benefício. O desconto será efetuado com base no reflexo do custo relativo ao(s) item(s) suprimido na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada

7.6. Serão glosados os valores referentes aos materiais, equipamentos, insumos, uniformes e EPIs não entregues, ou recusados pela administração ou aqueles cuja troca ou substituição, solicitada pela contratante devido a defeitos ou não conformidade com as especificações, não tenha sido realizada. O desconto será aplicado com base no valor do item ou na depreciação, no caso de equipamentos e bens duráveis, conforme registrado na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

7.7. As glosas serão aplicadas sem prejuízo de outros descontos previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

Recebimento

7.8. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.9 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.10. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.11. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.12. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.13. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período *mensal*.

7.14. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.14.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.14.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.15. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.16. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.17. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.18. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.[A7]

7.19. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.20. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.21. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.21.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.21.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.21.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.21.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.21.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A8]

7.22. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.23. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.24. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.25. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.26. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.27. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.28. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.29. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.30. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.30.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.30.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.31. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.32. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.33. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.34. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.35. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.36. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

Forma de pagamento

7.37. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.38. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.39. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.39.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.40. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Repactuação

7.41. Para os serviços de vigilância orgânica, sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada.

7.42. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado :

7.42.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.42.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.43. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.43.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.44. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.45. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.46. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.47. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.48. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.48.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.48.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja[A19] diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.48.3. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.48.4. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.48.5. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.48.6. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.49. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.50. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

- 7.51. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.52. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.53. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
- 7.54. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 7.55. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 7.56. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 7.57. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 7.58. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 7.59. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 7.60. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 7.61. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 60 (sessenta) dias, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.
- 7.70. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 7.71. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 7.72. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.73. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- 7.74. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita[A21] no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.
- 7.75. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.
- 7.75.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Reajuste

- 7.76. Para os serviços de monitoramento eletrônico, os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/10/2025.
- 7.78. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.79. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.80. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.81. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.82. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.83. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.84. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.85. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.[A29]

7.85.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.85.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.85.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.85.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.[A30]

7.86. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.[A31]

Conta -Depósito Vinculada

7.87. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.89. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.90. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.91. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.92. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.93. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.93.1. 13º (décimo terceiro) salário;

7.93.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.93.3. Multa sobre o FGTS; e

7.93.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.94. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.95. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.96. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.97. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitem acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.98. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.99. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.100. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.101. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias.

8.2.4.1.1. Em caso de atraso no início da execução dos serviços, a multa moratória será calculada sobre o valor correspondente a um mês de prestação dos serviços.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 2% a 20% (dois a vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 2% a 15% (dois a quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 1% a 15% (um a quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% a 5% (meio por cento a cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% a 10% (meio por cento a dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.8. Compensatória, para infrações relativas à quebra de sigilo das imagens, de 1% a 15% (um a quinze por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR GRUPO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global para a totalidade dos serviços, abrangendo tanto a Vigilância Patrimonial Orgânica quanto o Monitoramento Eletrônico.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. O julgamento será o menor preço global do grupo, e o critério de aceitabilidade de preços será o valor unitário mensal de cada serviço/posto conforme valores máximos estimados no Anexo I do Termo de Referência.

9.3.1. A licitante com a proposta mais bem colocada na disputa será convocada a apresentar à Administração, por meio eletrônico:

a) A proposta de preços escrita conforme modelo anexo ao Edital;

b) As planilha de custos e formação de preços, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade.

9.4. Para os serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT SINDESP/PR 2024-2026, número de registro no MTE: PR000353/2024 utilizado(a) como paradigma.

a) salário-base e adicionais;

b) auxílio-alimentação;

9.4.1. Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;

9.4.2. Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;

9.4.3. Os valores orçados pela Administração constam da planilha do Anexo X deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A10]

9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.10. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. Ato de Autorização:

9.12.1. da ANATEL para o exercício da atividade de serviço de telecomunicações;

9.12.2. da Polícia Federal para o exercício da atividade prestação de serviços de segurança privada.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.23. Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (exercícios de 2023 e 2024), comprovando: Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro de, no mínimo, 16,66%, e Patrimônio Líquido de 10% do valor total estimado da contratação para o período de doze meses, independentemente do resultado dos índices de Liquidez e Solvência, com base no item 11, "b" e "c", do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n.º 05/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME n.º 98/2022.

9.23.1. Para fins de cálculo dos percentuais exigidos o "valor total estimado da contratação" será determinado pela soma cumulativa dos valores estimados anuais dos grupos para os quais a licitante possui chance real de ser contratada, ou seja, os grupos em que a proposta da empresa, no momento da análise de habilitação, já tenha sido classificada, habilitada ou homologada.

9.23.2. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.23.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.24. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo ao Edital, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

9.24.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.24.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.26. Declaração de Vistoria, atestando que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.26.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.27. Registro ou inscrição da empresa em conselho profissional competente - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), em plena validade;

9.27.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.28. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente.

9.28.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.28.1.1. Experiência mínima de 3 (três) anos do fornecedor em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, na prestação dos serviços:

a) Monitoramento eletrônico, incluindo fornecimento e instalação de infraestrutura e equipamentos de sistema de circuito fechado de TV (CFTV) e serviços de monitoramento remoto com atendimento tático, e

b) Serviços de gestão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

9.28.1.2. Execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo, no mínimo, número de postos de trabalho equivalente ao da contratação, entendendo-se como equivalente, a quantidade superior, igual ou proporcionalmente similar à quantidade de postos do(s) grupo(s), sendo admitida uma variação de até 10% (dez por cento) para menos.

9.28.1.2.1. A quantidade de postos será determinada pela soma cumulativa dos postos dos grupos para os quais a licitante possui chance real de ser contratada, ou seja, os grupos em que a proposta da empresa, no momento da análise de habilitação, já tenha sido classificada, habilitada ou homologada.

9.28.1.2.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.28.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.28.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.28.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.28.5. Somente serão aceitos atestados expedidos pós a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

9.28.6. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.28.7. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.29. Para fins de comprovação da qualificação Técnico-Profissional a(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar:

9.29.1 Como responsáveis técnicos pelos serviços, o(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente:

9.29.1.1. Engenheiro, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) em plena validade

9.29.1.2. Técnico industrial em eletrônica, devidamente registrado no ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), em plena validade

9.29.2. Certidão ou Atestado de capacidade técnica em nome do profissional indicado que comprove a execução de elaboração de projeto técnico de instalação de infraestrutura elétrica e lógica de sistema de monitoramento eletrônico de circuito fechado de TV (CFTV) com recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT).

9.29.3. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar da execução dos serviços objeto do contrato, supervisionar a execução da instalação infraestrutura e dos equipamentos, de modo a garantir que a implantação atenda às normas técnicas aplicáveis, às regulamentações da segurança privada e aos requisitos de operação dos sistemas, assegurando a qualidade, a funcionalidade e a segurança dos serviços realizados.

9.29.4. Será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.29.5. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Disposições gerais sobre habilitação

9.30. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.37. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.39. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.40. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo anual estimado da contratação é de R\$ R\$ 14.112.333,67 (quatorze milhões, cento e doze mil, trezentos e trinta e três reais e sessenta e sete centavos).

10.2. O custo global estimado para o período total de 60 (sessenta) meses de vigência é de R\$ 70.561.672,20 (setenta milhões, quinhentos e sessenta e um mil, seiscentos e setenta e dois reais e vinte centavos).

10.3. Os custos unitários mensais para cada posto/serviço, que são os máximos aceitáveis, são aqueles constantes na tabela do Anexo I do Termo de Referência.

10.4. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.4.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.4.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.4.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. Integram o presente Termo de Referência os seguintes anexos:

Anexo I - Tabela de itens, especificações, valores e quantidades

Anexo II - Monitoramento Eletrônico - Especificações Profissionais e Atribuições

Anexo III - Vigilância Orgânica - Especificação dos Postos, Categorias e Atribuições

Anexo IV - Monitoramento Eletrônico - Especificações Técnicas dos Equipamentos e Sistemas

Anexo V - Vigilância Orgânica - Uniformes, Materiais, Equipamentos, EPI e Insumos

Anexo VI - Instrumento de Medição de Resultados (IMR)

Anexo VII - Minuta do Contrato

Anexo VIII - Informações Monitoramento Eletrônico (Áreas e Quantidades Estimativas de Câmeras e Sensores)

Anexo IX - Plantas Baixas

Anexo X - Planilhas de Preços Vigilância Orgânica

13. ANEXO I

FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para assinatura do Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

13.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.3. As regras e informações relativas à vigência contratual, prorrogação, obrigações da contratante e da contratada, alterações e extinção do contrato serão estabelecidas no Termo de Contrato, o qual estará vinculado ao presente Termo de Referência, à proposta da contratada e ao Edital.

14. ANEXO II

14.1. As regras e informações relativas à vigência contratual, prorrogação, obrigações da contratante e da contratada, alterações e extinção do contrato serão estabelecidas no Termo de Contrato, o qual estará vinculado ao presente Termo de Referência, à proposta da contratada e ao Edital.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DAYANE DE OLIVEIRA GOMES

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 05/11/2025 às 12:28:39.